

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1350

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1350

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO CRUZ - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.373/2012, por unanimidade,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia/RJ.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET):

a) Documentação referente à comprovação da execução física;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

*Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012**

**José Bismarck Vianna de Souza**

Conselheiro-Presidente

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**Luigi Eduardo Troisi**

Conselheiro

**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

Relator

**Roosevelt Brasil Fonseca**

Conselheiro

**Mário Flávio Moreira**

Vogal

*Processo nº.:* E-12/020.373/2012  
*Autuação:* 27/06/2012  
*Concessionária:* PROLAGOS  
*Assunto:* Implantação do Sistema de  
Abastecimento de água do Bairro  
Cruz - Município de São Pedro da  
Aldeia/RJ  
*Sessão Regulatória:* 28 de Novembro de 2012

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.8.1 — Água São Pedro da Aldeia — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

A Concessionária, em 27/06/12, protocolizou a correspondência Carta- PR/539/CE 358/2012/PROLAGOS, anexando o relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de água no Bairro Cruz, no Município de São Pedro da Aldeia.

Em 09/07/12, a CASAN anexou ao processo Parecer Técnico CASAN Nº. 19/2012, apresentando sua análise como segue: "(...) *Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia*", composto das seguintes peças:

### **(...) • Memória Descritiva**

*Sob esse título, a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do Bairro Cruz, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.*

*A ampliação da rede de distribuição de água nesse Bairro irá beneficiar em média 1.080 habitantes com um incremento de 270 novas ligações.*

### **(...) • Resumo das Obras**

*A Prolagos apresenta nesse tópico a extensão da rede que será implantada, sendo: 4.150m, em terreno natural (terra), de tubulação em PEAD DE 63mm PN10 (m.c.a.).*



**(...) • Memória de Cálculo**

Nesse documento, a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software WaterCAD/GEMS V8i.

Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas considerando, descrição dos trechos, diâmetros (mm), fluxo (L/s), velocidade (m/s), comprimentos (m), perda de carga e características das junções considerando, descrição dos nós, elevações (m) e pressões (mca), estando essas informações apresentadas no Desenho Prolagos N° OP043-C-A-SIM-00, às fls. 17 do P.P.

**(...) • Orçamento**

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 379.970,96 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

**(...) • Cronograma**

O Cronograma apresentado pela Prolagos estabelece um prazo de execução das obras de 25 (vinte e cinco) dias.

**(...) • Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:

416-S-A-HID-001-0 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - CRUZ  
OP043-C-A-SIM-00 — SIMULAÇÃO HIDRÁULICA - BAIRRO CRUZ

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto".

Conclui a CASAN que: "(...) Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto. (...) O investimento proposto totaliza em R\$ 379.970,96 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta e seis centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008. (...) O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 25 (vinte e cinco) dias.

*Rui*



Acrescenta que: "(...) Em consequência, o Projeto constante do documento N° "REL-114-S-A- PRB-001-O" — "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Cruz — São Pedro da Aldeia", atende à rubrica constante do item 1.8.1 — **Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638/2010, do 3º Termo Aditivo, **FASE IV**, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO**".

Por fim, ressalta que: "(...) o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão".

Pela Resolução do Conselho-Diretor N° 309, de 10/07/12, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 16/07/12, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 37/41, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica n°. 086/2012, na qual afirma que: "(...) A Deliberação AGENERSA 638/2010, de 27/10/10, referendou, inicialmente e, fundamentada no citado Protocolo de Intenções, a nova estrutura de investimentos, ancorada nos artigos<sup>1</sup>.

Registra a CAPET que: "(...) O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/2011, confirmou os termos do Protocolo de Intenções e da Deliberação, supracitados, formalizando o que seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO - O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).**

**Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionados à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;**

*[Assinatura]*

<sup>1</sup> - Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo a" E12/020. 104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, ç oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início pra visto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro—EMOP-RJ.



*Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.*

*Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, b) dos correspondentes dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente, d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo Segundo, desta Cláusula.*

*Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante (s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.*

*(...)*

*Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato".*

*Registra a CAPET que o relatório técnico (REL-114-S-A-PRB-001-0), apresenta o "(...) Projeto do Sistema de Abastecimento do Bairro Cruz, São Pedro da Aldeia, orçamento de R\$ 379.970,96, às folhas 10".*

*Observa que "(...) os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que os orçados são superiores aos montantes originalmente pactuados para o ano de 2012, mas que constituem soma total inferior ao previsto para o período do presente ciclo revisional (2010-2014) e que, adicionalmente, pode ser compensado pelo saldo do exercício de 2011"; enfatiza que tais valores "(...) que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas".*

*Por fim, expressa: "(...) a concordância com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".*



Em 27/08/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 44/45, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer esclarecendo que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência tomando como fundamento o disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, Fase IV, e os termos da Deliberação Agenersa/CD n.º 638/2010".

Acrescenta a Procuradoria que: "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, **com o acompanhamento pela CAPET:** (...) - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; (...) - planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; (...) - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

Por fim, acrescenta a Procuradoria que: "(...) Encerradas as obras, e apresentado o rol de documentos acima elencados, na oportunidade será avaliado eventual e futuro pleito de manutenção do equilíbrio econômico - contrato de concessão, que deverá ser comprovado, na forma da Lei Estadual n.º 2869/97, art. 9º e §1º, bem como nos termos do contrato de concessão".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 134/11 em 04/10/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 18/10/12, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária Carta- nº 928/2012, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e espera "(...) que essa AGENERSA aprove a intervenção proposta, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da procuradoria, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão". Por fim, pleiteia que "(...) essa reguladora analise a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (sugerimos no prazo máximo até 180 dias após finalização do ano civil) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada. Tal pleito se dá em face das colocações já apresentadas a essa Reguladora por meio da PR/462/2012/Prolagos, sobre a dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros".

É o relatório.

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator



**Nota Técnica CAPET Nº086/2012**

**Data** : 21/08/2012  
**Destinatário** : SECEX  
**Número do Processo**: E-12/020.353/2012  
E-12/020.366/2012  
E-12/020.367/2012  
E-12/020.369/2012  
E-12/020.373/2012  
**Concessionária** : Prolagos  
**Assunto** : Investimentos do 3º Termo Aditivo - Diversos

**Dos fatos**

- Os processos listados tratam da implantação de diversas obras nos municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, investimentos do 3º Termo Aditivo, a partir das modificações introduzidas pelo Protocolo de Intenções firmado em 20/02/09 entre os poderes concedentes e a Prolagos, que reorganizou as projeções de obras na área de atuação da concessionária, denominando o período a partir de 2010 de "Fase IV".
- A Deliberação AGENERSA 638/2010, de 27/10/10, referendou, inicialmente e fundamentada no citado Protocolo de Intenções, a nova estrutura de investimentos, ancorada nos artigos que seguem:

*Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de Intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo nº E-12/020.104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.*

*Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.*

- O redesenho, conforme estruturado no anexo VI, detalhou os investimentos, tanto em termos das obras a serem executadas como do montante a ser aplicado em cada exercício, valores esses trazidos à base dezembro de 2008,
- O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/2011, confirmou os termos do Protocolo de Intenções e da Deliberação, supracitados, formalizando o que segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO**

*O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).*

*Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e*



qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionados à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;

*Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES (CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2014. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.*

*Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, b) dos correspondentes dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente, d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo Segundo, desta Cláusula.*

*Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em adequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre procedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante (s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.*

(...)

*Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser reviso o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.*

- 3.1. Os quadros e tabelas constantes dos anexos são os mesmos da Deliberação AGENERSA 638/2010;
- 3.2. A data-base estabelecida na Revisão Quinquenal, referendada pelo III Termo Aditivo, é dezembro/2008. Todos os valores orçados em datas-base anteriores a esta, serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

#### Das análises

4. Os diversos relatórios técnicos, apresentam os projetos, conforme descritos abaixo:
  - 4.1. RT REL-054-C-A-GER-001-1, Projeto da Adutora de Tamoios, Cabo Frio, processo E-12/020.353/2012, orçamento de R\$ 4.166.094,21, às folhas 30 e 31;
  - 4.2. RT REL-112-B-E-PRB-001-0, Projeto do Sistema de Captação de Esgotos no Valão de Manguinhos, Armação dos Búzios, orçamento de R\$ 1.191.144,37, às folhas 14 a 18;
  - 4.3. RT REL-117-B-A-PRB-001-0, Projeto do Sistema de Abastecimento do Bairro Maria Joaquina, Armação dos Búzios, orçamento de R\$ 1.018.654,59, às folhas 15 e 16;

- 4.4. RT REL-116-S-A-PRB-001-0, Projeto da Adutora do Bairro Baleario, São Pedro da Aldeia, processo E-12/020.369/2012, orçamento de R\$ 839.921,31, às folhas 10;
- 4.5. RT REL-114-S-A-PRB-001-0, Projeto do Sistema de Abastecimento do Bairro Cruz, São Pedro da Aldeia, orçamento de R\$ 379.970,96, às folhas 10;

Todos os orçamentos são apresentados à base EMOP dezembro/08, a mesma da deliberação;

- 4.6. O III Termo Aditivo prevê para o setor Adutoras R\$ 35.273.780,00, na totalidade das intervenções. Já haviam sido listadas outras 04 (quatro) intervenções para a rubrica, no valor de R\$ 2.113.712,86, de onde se conclui que os orçamentos aqui apresentados, da ordem de R\$ 5.006.015,52, estão dentro do montante previsto originalmente, indicando um saldo a apropriar no valor de R\$ 28.154.051,62;
- 4.7. O mesmo instrumento prevê, para o setor Abastecimento, R\$ 23.675.438,00, na totalidade das intervenções. Já haviam sido listadas outras 10 (dez) intervenções para a rubrica, no valor de R\$ 10.498.078,55, de onde se conclui que os orçamentos aqui apresentados, de R\$ 1.398.625,55, estão dentro do montante originalmente previsto para a rubrica, indicando um saldo a apropriar de R\$ 11.778.733,90. Observe-se que, dentro das intervenções previstas para o abastecimento do município de Armação dos Búzios, há sobra orçamentária, enquanto as intervenções para o município de São Pedro da Aldeia já extrapolaram a cota prevista. No cômputo global da rubrica, ainda há saldo a investir;
- 4.8. Para o setor de redes, elevatórias e recalques de esgoto, são previstos R\$ 23.805.881,00, para os quais só há a intervenção aqui listada, de R\$ 1.191.144,37, sobrando R\$ 22.614.736,63. A própria dotação das intervenções no município de Armação dos Búzios não foi completada;
- 4.9. Nos quadros abaixo, apresentamos as consolidações dos dados, sem apresentar a estimativa das intervenções além de 2014 (término do atual ciclo revisional), para o qual não há projetos apresentados, mas cujos valores definidos previamente estão totalizados:

ADUTORAS		35.273.780,00	0,00	0,00	1.923.805,86	1.296.834,80	2.867.617,80
1.3	ADUTORAS E SISTEMAS ADITIVOS	35.273.780,00	0,00	0,00	1.923.805,86	1.296.834,80	2.867.617,80
	Projetos Adutoras - Sistema Aditivo	35.273.780,00	0,00	0,00	1.923.805,86	1.296.834,80	2.867.617,80
	1. Projeto de Adutora Baleario - S. Pedro da Aldeia - RJ	28.927,34	0,00	0,00	28.927,34	0,00	0,00
	2. Projeto de Adutora Baleario - S. Pedro da Aldeia - RJ	38.527,34	0,00	0,00	38.527,34	0,00	0,00
	3. Ampliação do Sistema de Abastecimento de São Pedro da Aldeia - RJ	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
	4. Adutora de São Pedro da Aldeia - RJ	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
	5. Adutora de São Pedro da Aldeia - RJ	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
	6. Adutora de São Pedro da Aldeia - RJ	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



REDE DE DISTRIBUIÇÃO		23.675.426,00	0,00	2.493.717,00	4.954.523,00	4.400.079,00	3.274.150,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos		11.800.704,00	0,00	983.280,00	0.259.379,00	0,00	0,00
1.4	ÁGUA BOMBS	4.967.000,00	0,00	293.520,00	90.520,00	1.967.540,00	813.520,00
1.4	TERMINAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	2.967.000,00	0,00	913.520,00	90.520,00	1.967.540,00	813.520,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		11.800.704,00	0,00	983.280,00	0.259.379,00	0,00	0,00
1.5	ÁGUA ARRIBA DO CASO	1.820.240,00	0,00	479.814,00	129.014,00	129.014,00	129.014,00
1.5	TERMINAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.820.240,00	0,00	479.814,00	129.014,00	129.014,00	129.014,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		1.820.240,00	0,00	479.814,00	129.014,00	129.014,00	129.014,00
1.6	ÁGUA CABO FRIO	6.810.790,00	0,00	890.219,00	3.432.477,00	2.084.373,00	2.084.373,00
1.6	TERMINAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO	7.735.191,00	0,00	198.241,00	1.891.379,00	1.891.379,00	1.891.379,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		6.810.790,00	0,00	890.219,00	3.432.477,00	2.084.373,00	2.084.373,00
1.7	ÁGUA RUMMA GRANDE	1.319.290,00	0,00	869.735,00	90.344,00	81.820,00	67.309,00
1.7	TERMINAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.319.290,00	0,00	869.735,00	90.344,00	81.820,00	67.309,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		1.319.290,00	0,00	869.735,00	90.344,00	81.820,00	67.309,00
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA AJUDA	727.070,00	0,00	303.167,00	303.167,00	128.685,00	0,00
1.8	TERMINAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.070,00	0,00	303.167,00	303.167,00	128.685,00	0,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		727.070,00	0,00	303.167,00	303.167,00	128.685,00	0,00
1.9	RESERVA TÓRRES	0.001.178,00	0,00	1.353.980,00	1.843.467,00	1.529.540,00	526.993,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		0.001.178,00	0,00	1.353.980,00	1.843.467,00	1.529.540,00	526.993,00
REDE ELEVADORAS E RECALQUE		23.865.891,00	0,00	2.377.892,00	4.823.204,00	4.475.091,00	3.490.918,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Elevadoras e Recalque - Sub Total		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1	RESERVA TÓRRES	7.006.391,00	0,00	0,00	2.643.553,00	1.792.188,00	2.593.460,00
2.1	REDE COLETORES E ELEVADORAS	7.006.391,00	0,00	0,00	2.643.553,00	1.792.188,00	2.593.460,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		7.006.391,00	0,00	0,00	2.643.553,00	1.792.188,00	2.593.460,00
2.2	RESERVA CABO FRIO	15.389.036,00	0,00	2.377.892,00	4.159.841,00	4.722.633,00	2.948.884,00
2.2	REDE COLETORES ELEVADORAS - 1º DISTRITO	7.644.618,00	0,00	0,00	0,00	1.742.188,00	1.742.188,00
2.2	REDE COLETORES ELEVADORAS - 2º DISTRITO	11.893.260,00	0,00	2.377.892,00	4.159.841,00	2.977.314,00	1.198.420,00
2.3	RESERVA RUMMA GRANDE	1.405.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.594,00
2.3	REDE COLETORES E ELEVADORAS	1.405.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.594,00
Programa Aproveitamento de Recursos Hídricos - Sub Total		15.389.036,00	0,00	2.377.892,00	4.159.841,00	4.722.633,00	2.948.884,00

4.10. Os Pareceres Técnicos emitidos pela CASAN, aprovam e aceitam os investimentos e são concluídos com o entendimento de que "(...) o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

4.11. Observa-se que, para o conjunto de intervenções, há uma concentração de aplicação de recursos para o exercício de 2012, que apresenta um valor orçado maior do que o previsto, havendo, todavia, saldos dos demais anos, que poderão compensar parte da diferença de 2012. Dever-se-á observar, ainda, a previsão global de intervenções aprovadas pelo último ciclo revisional, antes de partir-se para uma eventual compensação;

**Conclusões**


5. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que os orçados são superiores aos montantes originalmente pactuados para o ano de 2012, mas que constituem soma total inferior ao previsto para o período do presente ciclo revisional (2010-2014) e que, adicionalmente, pode ser compensado pelo saldo do exercício de 2011;

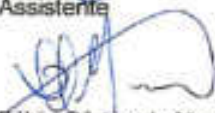
5.1. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

6. Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

Atenciosamente

  
Jorge Pedrote  
Assistente

  
Tiago Oliveira César Fernandes  
Assistente

  
Fábio Côrtes do Nascimento  
Gerente da CAPET

18/06/2012 15:40:12 196 000000





*Processo nº.: E-12/020.373/2012*  
*Autuação: 27/06/2012*  
*Concessionária: PROLAGOS*  
*Assunto: Implantação do Sistema de*  
*Abastecimento de água do*  
*Bairro Cruz - Município de São*  
*Pedro da Aldeia/RJ*  
*Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012*

## VOTO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.8.1 — São Pedro da Aldeia — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, em seu parecer técnico, discrimina cada ponto do trabalho da Concessionária, como Memória Descritiva, Resumo das Obras, Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma Físico, Desenhos e afirma que a planilha de orçamento, a descrição e a quantificação dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados.

Acrescenta que os preços indicados na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, referem-se à data base de dezembro/2008, e nela há a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando compatíveis com o investimento proposto que totaliza em 379.970,96 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos). Registra, também, que o prazo de execução das obras foi previsto pela PROLAGOS para 25 (vinte e cinco) dias.

Sugere aquela Câmara Técnica que, caso o valor orçado para o empreendimento venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos, seja considerado no próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Por fim, aceita e aprova o projeto proposto pela Concessionária.

Em relação aos montantes investidos, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas. *Ruifon*



A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto, recomendando seu acompanhamento para análise futura do cronograma físico-financeiro da obra.

Registra-se, contudo, que a Concessionária requereu, em razões finais, a análise sobre "(...) a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (...) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada". Para o requerido, sugeriu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após finalização do ano civil, afirmando que tal pleito ocorre em razão da "(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros".

Neste ponto, diante da dificuldade alegada pela Concessionária e baseando-me em entendimento firmado por este Conselho-Diretor em processos similares, entendo suficiente, para o presente caso, o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a conclusão das obras, a fim de que a PROLAGOS envie os comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Aprovar o projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia/RJ.

II - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET):

- a) Documentação referente à comprovação da execução física;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

III - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

É o voto.

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1350

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Concessionária PROLAGOS -  
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro  
Cruz - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.373/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art.1º - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - São Pedro da Aldeia/RJ.

Art.2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET):


- a) Documentação referente à comprovação da execução física;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art.3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).


Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira  
Vogal**